



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

EMENDA Nº 01

SUPRESSIVA

AO PROJETO DE LEI Nº. 47/92-E

Autoria: Comissão de Justiça.

- Na folha 08 (oito) do Projeto de Lei nº. 47/92-E, os artigos 7º, 8º e 9º ficam corrigidos e passam a ter a seguinte numeração, respectivamente: 17, 18 e 19, suprimindo-se o artigo 17 e renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo proceder duas alterações no Projeto: primeiramente, é necessário corrigir a numeração dos artigos constantes na folha 08, que enquanto deveriam ser de números 17, 18 e 19, foram grafados como sendo 7º, 8º e 9º; de outra ordem, o artigo agora numerado como de número 17 não tem eficácia, pois que o orçamento programa para o exercício em curso sequer prevê dotação orçamentária para as atividades iniciais da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente. Assim, compete ao Executivo, legislar a criação de rubrica necessária, via abertura de crédito especial específico. Destarte, suprima-se o artigo.

Agudo, 03 de maio de 1993.

Ver. Helio Paulo Fehn
Presidente

Ver. Ilvo Berger
Vice-Presidente

Ver. Nilson Schiefelbein
Secretário

